



Data: 14/10/2023
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Hora: 12:10
Doc. Nº: 2.22

Para: Jorge Rego #59 Lic. PT23/7777
Rafael Rego / Inês Veiga (Lic. PT23/7776 / PT23/671)

O Colégio de Comissários recebeu o relatório Nº4 do Delegado Técnico da FPAK, no qual consta que o 1º condutor chegou à zona de controlo de pneus já a conduzir a viatura e saindo do mesmo mantendo-se a conduzir. Assim foi convocado e ouvido o concorrente nº 59, Jorge Rego pelas 11:03 hr, do dia de hoje.

Foram igualmente convocados e ouvidos, na qualidade de testemunhas:

Os Comissários Técnicos presentes na Zona de Controle de Pneus, situada após o controle 1D, João Braguês com a licença CTC – PT23/1062 e Luís Vicente licença CTE – PT23/10414.

A Chefe de Controle 1D, Ana Pina, com a licença AD – PT23/10462.

Após todas as audiências o CCD ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

Concorrente nº 59 – Jorge Rego e / 1º e 2º Condutores - Rafael Rego / Inês Veiga

Hora: 20:45 hr.

Secção: 2ª Secção - Zona de Controlo de Pneus e Reabastecimento (Controle 1D).

Facto: o 1º condutor, menor de idade, conduziu a viatura na ligação até à PEC 2.

Infração: Art.º 7.9.1 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting.

Decisão: Desqualificação.

Motivo: O concorrente alegou que o condutor apesar da idade é bastante responsável e que se não trocou com a sua navegadora foi inadvertidamente por ter pensado que poderia, visto ser uma distância curta.

A Comissária Chefe de Posto Ana Pina, que se encontrava no controle de saída de parque fechado 1D, confirmou que o 1º condutor saiu do parque de assistência ao volante da viatura.

Os Comissários Técnicos João Braguês e Luís Vicente, que se encontravam na zona de controle de pneus, também confirmam que era o 1º condutor que estava ao volante e assim continuou após a o controlo e verificação de pneus.

Depois de ouvidos o concorrente e todas as testemunhas, o CCD atendendo aos factos e à regulamentação extremamente clara, sobre a condução de menores de idade fora de PEC's, não restam dúvidas de que a infração foi cometida. Assim decide pela desqualificação imediata do concorrente no final da Secção 3 de acordo com os poderes conferidos pelos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.m, do Código Desportivo Internacional.



Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDA PT23/0024

Rodolfo Rocha
CD

Lic. CDA PT23/0947

Gastão Araújo
CD

Lic. CDA - PT23/0046

Data: 14/10/2023	Nome: Inês Veiga
Hora: 14H50	Posição na Equipa: NAVEGADOR

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 14/10/2023 às ____:____ h